



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DE INFORMÁTICA

Publicitado na Página eletrónica deste
Município em ____/____/____.

O Técnico de Informática,

EDITAL

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO “REGULAMENTOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE
PENALVA DO CASTELO”**

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, faz público que, a Câmara Municipal em sua reunião de 14 de julho de 2025, aprovou o **projeto de alteração ao “REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO”**.

Assim e, apesar de nos termos do artº. 98º. do C.P.A não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, a Câmara Municipal no intuito de dar cumprimento aos princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e de proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, deliberou, nos termos do disposto nos artº. 100º e 101º. do referido Código do Procedimento Administrativo, submetê-lo, pelo prazo de 30 dias, a contar da data publicitação na página eletrónica e de afixação no hall do edifício deste Município, a consulta pública para recolha de sugestões, podendo para e efeito, dirigir contributos por escrito ao responsável pela direção do procedimento - Presidente da Câmara Municipal, entregando-os na subunidade da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos (das 09:00 às 16:00 horas), ou enviando-os por correio para a morada Av. Castendo – 3550-186 Penalva do Castelo ou através do endereço eletrónico: geral@cm-penalvadocastelo.pt.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu _____, Chefe da Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Paços do Município de Penalva do Castelo, 18 de julho de 2025.

O Presidente da Câmara,

(Francisco Lopes Carvalho)

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS



-----CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE PENALVA DO CASTELO,
REALIZADA EM CATORZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO:---

-----"REGULAMENTOS"
PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ÁGUAS RESIDUAIS DO MUNICÍPIO
DE PENALVA DO CASTELO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

Nos termos da Lei número cinquenta e oito barra dois mil e cinco, de vinte e nove de dezembro (Lei da Água), que transpôs para o ordenamento jurídico português a Diretiva dois mil/sessenta/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de vinte e três de outubro (Diretiva Quadro da Água), estabelece-se nos seus artigos sessenta e seis, número dois, sessenta e sete, número quatro, alínea a), e sessenta e oito, número oito que, pela obtenção do título de utilização e pelo respetivo exercício, é devida uma Taxa de Recursos Hídricos (TRH), como compensação pelo impacto negativo da atividade nos recursos hídricos.-----

O número três, do artigo oitenta e um do Regulamento de Relações Comerciais, aprovado pelo Regulamento número quinhentos e noventa e quatro barra dois mil e dezoito, de doze de julho, da ERSAR (publicado no Diário da República, Segunda série, número cento e setenta, de quatro de setembro), com a redação do Regulamento número setecentos e oitenta e um barra dois mil e vinte, determina que as tarifas fixas dos serviços de águas e resíduos devem ser expressas em euros por dia, aplicando-se de acordo com o período de consumo faturado.-----

Adicionalmente, o Decreto-Lei número cento e quarenta e sete barra dois mil e dezasete, de cinco de dezembro, que define o regime da tarifa social para os serviços de águas, estabelece no seu número dois que esta tarifa abrange os serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, sendo atribuída pelo município competente em função da situação socioeconómica dos consumidores.-----

Tendo em conta o quadro legal e regulamentar em vigor, torna-se necessário adequar a estrutura tarifária do Município de Penalva do Castelo, por forma a garantir que o regime de atribuição da tarifa social se encontra plenamente em conformidade com o Decreto-Lei número cento e quarenta e sete barra dois mil e dezasete.-----

Os princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, a Câmara Municipal em sua reunião de vinte e seis de maio de dois mil e vinte e cinco, nos termos do artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, aprovada pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, procedeu à publicação no "sítio eletrónico" e no "Hall" do Edifício dos Paços do Concelho deste Município, do início do procedimento e participação dos interessados;-----

1



MUNICÍPIO DE PENÁLVIA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apesar de nos termos do referido artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, deverá o mesmo ser submetido, no "sítio eletrónico" e no "Hall" do edifício dos Paços do Concelho deste Município, pelo prazo de trinta dias úteis, a consulta pública para a recolha de sugestões, conforme previsto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo.

Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, aprovar o projeto de alteração ao "Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Águas Residuais do Município de Penálvia do Castelo", que se anexa e, submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do Procedimento Administrativo."

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o presente projeto de Regulamento, que se encontra em anexo à ata e que dela faz parte integrante e, submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo."

-----A presente ata foi aprovada, em minuta, no final da reunião, para efeitos imediatos.-----

-----Está conforme-----

Unidade Orgânica de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos
do Município de Penálvia do Castelo, 16 de julho de 2025.

O Chefe da Unidade,